



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**Secretaria Municipal de Justiça**

**OFÍCIO SMJ Nº 0107/2021 - MP**

Cajamar, 27 de outubro de 2021.

**À Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública -  
Processo nº 1002207-87.2021.8.26.0108**

**Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo**

Prezado Secretário,

Conforme Solicitação do COMDEMA através do Ofício COMDEMA nº 026/2021 segue cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como da Decisão Judicial que versa acerca do pagamento de multa pelo Município, bem como pelo Sr. Prefeito Municipal, em razão de descumprimento do TAC, nos moldes lá entabulados.

Demais informações são de atribuição de vossa Secretaria, conforme Memorando SMMA nº 329/2021 e Memorando SMMA nº 408/2021.

Nada mais.

  
**MARCELINO PEREIRA MACIEL**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

*Recabi em 28/10/21*  
  
**Sueli Romêiro**

Fiscal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo  
RE: 12.615



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAJAMAR

FORO DE CAJAMAR

2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteadó, 96, Jordanésia - CEP 07790-000, Fone:  
4447-4073, Cajamar-SP - E-mail: cajamar2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 1002207-87.2021.8.26.0108  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extjudicial contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO VENTURINI BROSCO**

Vistos,

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial de obrigação de fazer.

Na forma do artigo 815 do Código de Processo civil, **CITE-SE** a Fazenda Pública de Cajamar, pelo portal eletrônico, e o Sr. Prefeito Municipal, para que, no prazo de **60(sessenta) dias**, comprove nos autos o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, quais sejam:

1) satisfazer a obrigação de fazer contida na cláusula nº 1 do Termo de Ajustamento de Conduta, consistente em promover a revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU, encaminhando-se o novo plano para aprovação da Câmara Municipal de Cajamar, suprindo todas as deficiências apontadas nos pareceres dos assistentes técnicos do Ministério Público de fls. 951/967, abarcando todos os requisitos mínimos estipulados no artigo 19 e seus incisos da Lei Federal n.º 12.305/10 e

2) satisfazer a obrigação de fazer contida na cláusula nº 3 do Termo de Ajustamento de Conduta, consistente em encaminhar ao GAEMA - Núcleo Cabeceiras do Ministério Público de São Paulo cópia da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com as alterações pactuadas e com cópia das atas e de todo o material produzido nas oficinas de estudo e audiências públicas, e do protocolo do mesmo junto à Câmara Municipal.

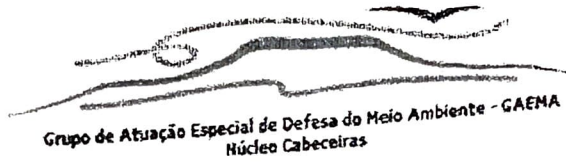
A inércia ensejará aplicação de pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** até o limite de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, em proveito do Fundo Especial de Defesa dos Interesses Difusos.

Intime-se.

Cajamar, 23 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM À DIREITA

7



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Em 22 de setembro de 2016, perante o Núcleo VIII - Cabeceiras do GAEMA, na presença do Promotor de Justiça Dr. **LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME**, compareceu a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, neste ato representada pela Prefeita do Município **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, que, tomando ciência do teor das investigações levadas a efeito no Inquérito Civil 14.1094.0000012/2013-7, que primeiramente tramitou perante o Núcleo Juqueri-Cantareira do GAEMA (extinto e unificado ao Núcleo Cabeceiras por meio do Ato Normativo 825, de 05 de agosto de 2014, da E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), relacionado a apurar se o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos está em conformidade com as disposições da Lei Federal 12.305/10, Decreto Federal 7.404/10, Lei Estadual 12.300/06 e Decreto Estadual 54.645/09, pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal 7.347/85, firma o presente título executivo extrajudicial, à luz do que dispõem o parágrafo 6º, do art. 5º do referido estatuto, e incisos IV e XII, do art. 784, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. Compromete-se a promover a revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU, encaminhando-se o novo plano para aprovação da Câmara Municipal de Cajamar, suprimindo todas as deficiências apontadas nos pareceres dos assistentes técnicos do Ministério Público de fls. 951/967, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, observando-se, fiel e integralmente, o cronograma de ações estabelecido pelo Município às fls. 981/982, abarcando todos os requisitos mínimos estipulados no

*[Handwritten signature]*

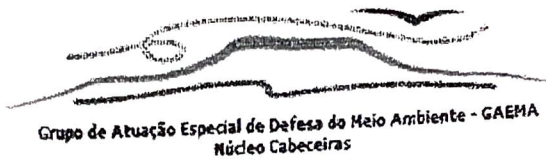
este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ, protocolado em 16/06/2021 às 18:56, sob o número 10022078720218260108.



2



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



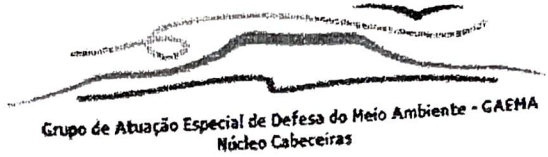
artigo 19 e seus incisos da Lei Federal nº 12.305/10, prevendo especialmente:

- a) Inclusão do diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados no Município em todas as etapas de gerenciamento, contendo a origem, o volume, a caracterização, com composição gravimétrica dos resíduos gerados no Município e as formas de destinação e disposição final adotadas, atendendo aos termos do art. 19, I, c.c. o art. 13, ambos da Lei Federal 12.305/10;
- b) Identificação de outras áreas favoráveis à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observados o Plano Diretor e o zoneamento ambiental (se houver) e inclusão de expressa referência à busca de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, de preferência junto ao CIMBAJU - Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juquery, com ações específicas voltadas à gestão regional dos resíduos sólidos;
- c) Detalhamento de todos os geradores de resíduos sólidos especiais do Município sujeitos a realização de plano de gerenciamento específico e detalhamento dos procedimentos a serem adotados pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente para fins de análise destes planos;
- d) Detalhamento das regras específicas em relação ao transporte de cada tipo de resíduo sólido gerado no município;
- e) Detalhamento do sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, indicando as fontes de recursos necessários para a implantação das melhorias no serviço público de manejo de resíduos sólidos estabelecidas;
- f) Revisão das metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada,

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ, protocolado em 16/06/2021 às 18:56, sob o número 10022078720218260108.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



estabelecendo prazos menores ou metas mais ousadas que as já existentes;

- g) Diagnóstico detalhado dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e as respectivas medidas saneadoras.

2. A versão final da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, com os requisitos estipulados na cláusula 1 do presente título executivo, deverá ser remetida à Câmara Municipal de Cajamar até o dia 1º de outubro de 2020, com advertência da possibilidade de o Município perder linhas de financiamento importantes em caso da inexistência de instrumento normativo promulgado em conformidade com as disposições da Lei Federal 12.305/10, Decreto Federal 7.404/10, Lei Estadual 12.300/06 e Decreto Estadual 54.645/09. A MUNICIPALIDADE, ainda, compromete-se a seguir fielmente o cronograma contido às fls. 982, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

3. Cópia da revisão do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com as alterações ora pactuadas e com cópia das atas e de todo o material produzido nas oficinas de estudo e audiências públicas, e do protocolo do mesmo junto à Câmara Municipal deverão ser entregues ao GAEMA - Núcleo Cabeceiras até o dia 20 de outubro de 2020.

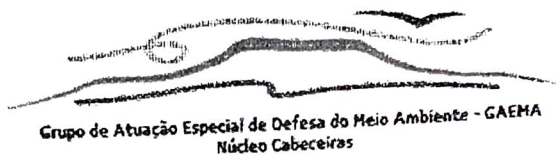
4. Eventual descumprimento ou violação de qualquer compromisso assumido, comprovado por qualquer meio, implicará o pagamento de **multa diária** no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), com reajuste de acordo com índice oficial (TR, INPC ou equivalente) incidente da data da vulneração até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, de conformidade com o que estabelece o art. 83, parágrafos 2º e 6º, do Ato 484/06 -CPJ, de 05 de outubro de 2006.



2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



5. A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, caso não redunde no voluntário pagamento da multa incidente, implicará sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal 7.347/85 e art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

6. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos de sua Súmula n.º 21 e do art. 84, parágrafo 3º, do Ato 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

7. Os depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID** de que tratam as Leis Federal 7.347/85 e Estaduais 6.536/89 e 13.555/09, junto à Conta Corrente 8918-4, da Agência 1897-X, do Banco do Brasil.

São Paulo, 22 de setembro de 2016

**LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME**  
Promotor de Justiça

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE** - Compromissada

site documento é cópia do original, assinado digitalmente por LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ, protocolado em 16/06/2021 às 18:56, sob o número 10022078720218260108.